

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 472/2023**

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Art. 2º** O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Não poderá aderir ao Programa, o servidor quando dá análise do requerimento estiver:

**I** –respondendo à sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

**II** –acumulado integralmente, remuneração do cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

**Art. 4º** Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia calculado sobre a perda salarial que ocorra com a efetiva aposentadoria, excluído do cômputo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, nos seguintes percentuais de:

**I** – 80% (oitenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – pedágio, 100%, por idade ou por invalidez;

**II** – 70% (setenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – idade;

**III** - 60% (sessenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – pontos;

**IV** - 40% (quarenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição – pedágio, 50%;

**Art. 5º** A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos

municipais, pelo número de vezes necessários, durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua concessão.

**Art. 6º** O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizada, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margens consignável, nem qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

**Art. 7º** Constitui condições de adesão ao PAI:

**I** – ser servidor do Quadro Permanente do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

**II** – encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

**III** – contar com tempo de serviço e idade suficiente para solicitar aposentadoria pelas regras anteriores ou de transição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

**IV** – preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

**V** – não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

**VI** – aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado por meio de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 8º** O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 180 (cento e oitenta) dias para adesão, a iniciar da publicação do Decreto regulamentar expedido pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogado por igual período por ato da administração municipal.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, por meio de Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

**Art. 10** Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão dentro do prazo previsto no art. 8º, juntamente com cópia da carta de concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Parágrafo único.** Nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, terá até 20 (vinte) dias úteis para deferir ou indeferir a solicitação.

**Art. 11** A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, terá reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado.

**Art. 12** A indenização concedida, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando completado o período estabelecido no Artigo 5º ou quando da confirmação de óbito do servidor beneficiado.

**Art. 13** As despesas inerentes da presente Lei, decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Município do exercício corrente e posteriores, consignados nas dotações da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, classificada no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes e na Modalidade de Aplicação 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de novembro de 2023.

***FRANCISCO MACEDO DA SILVA***  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**1BB62746

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/11/2023. Edição 3162  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>